



INTRODUÇÃO

O Código de Ética Profissional dos Colaboradores da Cobra sistematiza os valores essenciais praticados nos relacionamentos com os diversos segmentos da Sociedade. Propicia a disseminação e o compartilhamento desses valores, no âmbito interno e externo, e estimula a reflexão sobre o exercício profissional responsável. Possibilita, também, o contínuo aperfeiçoamento das Normas de Conduta Profissional e um elevado padrão ético à Organização.

A Cobra Tecnologia valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes e considera o colaborador seu legítimo representante, reconhecendo-o como seu agente ético por excelência. Seus colaboradores pautam suas ações pelos valores contidos neste Código e pelas Normas de Conduta Profissional.

Dentre os valores éticos que fundamentam suas relações, a Cobra Tecnologia e seus colaboradores adotam os seguintes como prioritários e comuns a todos os relacionamentos: justiça, responsabilidade, confiança, civilidade e respeito.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta o sucesso duradouro da Cobra Tecnologia e consolida a imagem ética que pauta sua atuação não apenas nos preceitos legais mas, sobretudo, em reconhecidos valores sociais.

Na condição de empresa integrante do Conglomerado **Banco do Brasil**, a **Cobra Tecnologia** busca alinhar seus ideais e visões aos do acionista controlador e assume as mesmas preocupações e orientações quanto à importância da **Ética** nas organizações **brasileiras**, principalmente àquelas vinculadas ao **Estado**.



PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são pilares que devem basear os atos, comportamentos e atitudes do colaborador da Cobra Tecnologia para a preservação da honra e da tradição da Companhia.

Art. 2º. O colaborador deverá sempre ter como primado maior o elemento ético em sua conduta, em consonância com o princípio da Moralidade (art. 37 da Constituição Federal, caput). Destarte, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

Art. 3º. Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida particular de cada colaborador poderão refletir de forma positiva ou negativa em seu conceito profissional.

Art. 4º. A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço são elementos fundamentais para a boa conduta do colaborador.

Art. 5º. O colaborador que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas, fornecedores e clientes colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade é uma oportunidade para o crescimento próprio e o engrandecimento da Companhia.



DOS DEVERES ÉTICOS

Art. 6º. São deveres éticos do colaborador:

- | | |
|----------|---|
| A | manter conduta compatível com a moralidade administrativa; |
| B | tratar com zelo os clientes, internos e externos, e fornecedores, aperfeiçoando o processo de comunicação; |
| C | agir sem qualquer espécie de preconceito; |
| D | ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade, atenção e respeito às limitações individuais; |
| E | divulgar, informar e estimular o cumprimento do Código de Ética; |
| F | ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos; |
| G | não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros; |
| H | ter respeito à hierarquia, porém sem temor de apresentar; |
| I | denunciar pressões de superiores hierárquicos ou outros que visem obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais, imorais ou aéticas; |
| J | manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho. |

3

DAS VEDAÇÕES

Art.7º. É vedado ao colaborador:

I - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de informações para a execução de seu trabalho;

II - aceitar brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, de valor superior ao estabelecido pelas normas internas;

III - ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética;

IV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores;

V - apresentar-se embriagado no serviço;

VI - fumar nas dependências fechadas da Empresa, salvo nas áreas destinadas a esse fim, com arejamento conveniente, conforme previsto na Lei 9.294/96;

VII - participar ou colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral e os bons costumes;

VIII - permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público em geral;

IX - ceder a pressões de qualquer pessoa que vise obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

X - apresentar-se ao trabalho com vestimentas inadequadas;

XI - promover manifestação de despreço no recinto de trabalho;

XII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIII - participar de eventos sem tornar público eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento;

XIV - usar o cargo ou função, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

XV - pleitear qualquer tipo de ajuda financeira para si, familiares ou

4

DA PENALIDADE ÉTICA

Art. 8º. A pena aplicável ao colaborador pela Comissão de Ética é a de censura ética e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Art. 9º. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do colaborador, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer ao Código de Ética do Conglomerado do Banco do Brasil, bem como ao Código de Conduta da Alta Administração Federal;

Art.10. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por colaborador todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à Cobra Tecnologia.

5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. A todo novo colaborador que for integrado à Cobra Tecnologia deverá ser apresentado o Código de Ética Profissional, pela respectiva Comissão de Ética, para selar compromisso de acatamento e observância às regras estabelecidas.

Aprovado pela Diretoria Executiva, através da Nota Técnica 2009 / 016 – DIAFI ANEXO II

COBRA
2009 35 ANOS

www.cobra.com.br